



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2013

Referência: Processo n.º 00009.005032/2013-44

Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2013 – SGPDH/SDH/PR

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de armários, mesas, cadeiras, refrigeradores e bebedouros para atender à demanda da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República nas condições, especificações e quantidades constantes do edital e todos os seus anexos.

Ementa: Análise da impugnação ao Edital elaborada pela Eletrolux do Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.487.032/0001-25.

I – DOS FATOS

1. Trata-se da análise da impugnação ao Edital interposta tempestivamente pela empresa supracitada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.487.032/0001-25, com endereço sede em Curitiba – PR, Rua Ministro Gabriel Passos nº 360, Bairro Guabirotuba, CEP: 81.520-900, mediante sua representante legal Suzerli Neto Ferrari, interpõe tempestivamente impugnação ao Edital de Pregão pelos motivos a seguir:

II – DO PLEITO

2. A Eletrolux do Brasil S/A, apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de armários, mesas, cadeiras, refrigeradores e bebedouros para atender à demanda da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República nas condições, especificações e quantidades constantes do edital e todos os seus anexos.

3. Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo, para tanto, em apertada síntese, “*que seja procedido o desmembramento do GRUPO/LOTE III, constante no Anexo I-A do objeto do Edital, de modo que cada um dos equipamentos que o compõe possam ser ofertados individualmente, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação*”.

III – DA APRECIAÇÃO

4. Depois consultar a área técnica demandante acerca dos fundamentos de fato e de direito da peça impugnatória ora em comento, concluiu-se que:

- I. A divisão do lote contribuirá de forma a garantir o caráter competitivo do certame, bem como para a busca pela proposta mais vantajosa à Administração, conforme o art. 3º, caput e § 1º e o art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/9 e art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05. Tendo em vista que os itens são distintos entre si e as quantidades individuais são significativas, não devendo haver a perda em economia de escala.
- II. O desmembramento do Lote/Grupo III (itens 04 e 05) evitará o caráter restritivo, conforme o art. 37, XXI, da Constituição da República e o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, conheço da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, assim como dou provimento quanto ao mérito, com fundamento nos argumentos apresentados pela área técnica demandante.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

LUIZ HUMBERTO G. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

1. Acolho a Impugnação, para, no mérito, julgá-la **procedente, ratificando a decisão.**
2. Restitua-se o processo à Coordenação Geral de Licitações e Contratos para informar a IMPUGNANTE e prosseguimento do feito.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos